



(proc. 43.297)

LEI 6.782, DE 12 DE MARÇO DE 2007
Regula vigilância de quarteirão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 6 de março de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de vigilância de quarteirão é disciplinado por esta Lei, respeitada a legislação trabalhista.

Parágrafo único. O serviço de vigilância de quarteirão compreenderá as atividades de patrulhamento, a pé ou motorizado.

Art. 2º. O serviço de vigilância de quarteirão será realizado por pessoa qualificada, denominada vigilante de quarteirão, que possua certificado de conclusão de curso de formação específico, expedido por estabelecimento autorizado.

Parágrafo único. Além da comprovação do curso de formação específico, o vigilante atenderá as seguintes exigências:

- I – ser brasileiro;
- II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – ter instrução correspondente ao ensino fundamental;
- IV – ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e psicotécnico;
- V – não ter antecedentes criminais registrados; e
- VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 3º. O serviço de vigilância de quarteirão manterá permanente contato com os órgãos de Segurança Pública Estadual e com a Guarda Municipal, para comunicação de ocorrências que, respectivamente, exigirem a pronta atuação das Polícias Militar ou Civil ou que envolvam danos a bens, serviços ou instalações municipais.

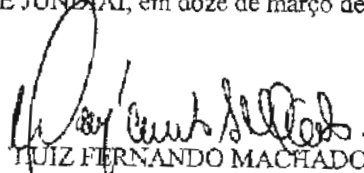
Parágrafo único. O Município não terceirizará a fiscalização para empresas de segurança.

Art. 4º. O vigilante em exercício terá 24 (vinte e quatro) meses para adequação a esta lei.

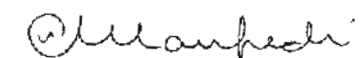
Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e sete (12-03-2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de dois mil e sete (12-03-2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa